

ARGE - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA

**REGULAMENTO
DAS DELEGAÇÕES**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 2011**

*Texto aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral
Extraordinária de 2011-06-18, realizada em Leça da
Palmeira - Matosinhos*

Regulamento das Delegações da Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE)

Artigo 1.º

1 - O Objectivo central das Delegações da ARGE é o de facilitar e promover a participação dos associados na realização dos fins da Associação, por recurso às vantagens decorrentes da proximidade e das afinidades locais.

2 - Assim as Delegações devem ser criadas em áreas com concentração de associados residentes ou a trabalhar, onde a proximidade facilite o contacto entre eles e promova a convergência de interesses dentro da realização dos fins da Associação.

Artigo 2.º

São conferidas às Delegações as seguintes competências:

- a) Organizar e coordenar, a nível local, actos eleitorais da ARGE de harmonia com o que a cada momento venha a ser delegado pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Desenvolver acções no âmbito da Solidariedade;
- c) Promover e organizar eventos de âmbito local;
- d) Representar a ARGE a nível local em conformidade com a Direcção;
- e) Promover iniciativas tendentes ao recrutamento de novos Associados;
- f) Colaborar e intervir na feitura do jornal e outras as publicações da ARGE, nomeadamente através da realização de entrevistas e reportagens, do fornecimento de informação e da elaboração de artigos de natureza cultural.

Artigo 3.º

Cada Delegação será constituída por um mínimo de 3 e um máximo de 5 elementos, associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nomeados pela Direcção da ARGE. Um dos elementos será designado Coordenador da Delegação.

Artigo 4.º

Para a nomeação dos membros das Delegações, a Direcção da ARGE terá em conta e deverá promover consensos e escolhas locais.

Artigo 5.º

O prazo do mandato dos membros das Delegações é o mesmo dos membros da Direcção que os nomeia.

Artigo 6.º

A destituição de qualquer membro de uma Delegação é da competência da Direcção da ARGE e deverá ser fundamentada e consignada em acta.

Artigo 7.º

Nenhum membro dos órgãos permanentes da ARGE pode, no período do seu mandato, fazer parte de qualquer Delegação.

Artigo 8.º

As Delegações ficam subordinadas às orientações emanadas dos órgãos sociais, respondendo perante estes de harmonia com as suas competências.

Artigo 9.º

- 1 - As Delegações reúnem, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 - As deliberações das Delegações são válidas desde que tenham a maioria dos votos dos elementos que a compõem;

Artigo 10.º

Com a periodicidade que vier a ser estabelecida haverá reuniões da Direcção da ARGE com os coordenadores das Delegações.

Artigo 11.º

Cada Delegação elaborará um pequeno relatório trimestral sobre a actividade desenvolvida.

Artigo 12.º

Em cada Delegação haverá um membro com o pelouro da Solidariedade que se articulará com o Coordenador e com o membro da Direcção da ARGE a quem tenha sido confiado esse pelouro.

Artigo 13.º

Em caso de impedimento temporário de um coordenador essa função será assegurada pelo associado mais antigo que integra a Delegação.

Artigo 14.º

1 - A pedido das Delegações pode ser constituído um fundo de maneiio, no máximo de 300 euros, para fazer face a despesas efectuadas em transportes públicos, no âmbito da Solidariedade e da actividade de cada Delegação. O valor máximo indicado pode ser actualizado pela Direcção da ARGE.

2 - Esse fundo de maneiio fica sob a responsabilidade do Coordenador da Delegação e a sua reposição será feita automaticamente por contrapartida dos documentos de despesas apresentados e aprovados pela Direcção da ARGE;

Artigo 15.º

Os membros das Delegações estão vinculados aos Estatutos da ARGE;

Artigo 16.º

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da ARGE na obediência dos Estatutos e da lei.

----- // -----